

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



CAGECE – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250042

GERÊNCIA DE CONTROLE, DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E EFICIÊNCIA OPERACIONAL - GDOPE

ENCAMINHAMENTO PARA: GEOPE/GEABE

PARECER TÉCNICO

Apresentamos abaixo o parecer técnico referente à análise da documentação da qualificação técnica apresentada pela empresa **MERCATTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA** (inscrita no CNPJ sob o Nº **37.028.928/0001-94**), doravante denominada de Licitante, no certame licitatório de número **PE20250042** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE ENERGIA (ACL) POR DEMANDA.

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os documentos referentes à Qualificação Técnica da Licitante (ref.: Item 10.3 do Edital) foram analisados e **ATENDEM** ao requisito do Edital quanto à qualificação técnica da Licitante, visto que a mesma atendeu os itens 10.3.1.1.1 e 10.3.1.1.2 demonstrando a comprovação de aptidão para a execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional superior ao objeto da contratação.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA

Durante a análise da proposta apresentada, observou-se a necessidade de esclarecimentos quanto ao(s) seguinte(s) ponto(s) para dar continuidade a análise. Assim foi realizada a “Diligência 01” em anexo para analisar os seguintes pontos:

- Telemetria própria conforme item 5.2.2.9 do certame;
- Experiência da empresa relacionada a autoprodução;
- Identificação da equipe mínima conforme item 5.2.3.8 do certame

Em resposta a “Diligência 01” a Licitante apresentou documentação da Equipe Mínima e resposta não satisfatória em relação a Telemetria além de uma declaração de experiência em autoprodução conforme a “Resposta Diligência 01” em anexo. Após a resposta foi realizada uma nova diligência denominada “Diligência 02” a fim de contestar a resposta relacionada a Telemetria. Em resposta a segunda diligência a Licitante apresentou equipamento o que seria utilizado para a Telemetria conforme exigida em Edital.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



Tendo em vista que a Telemetria apresentada tem dependência em relação ao medidor da Concessionária de energia, realizamos a última diligência “Diligência 03” em anexo questionando o plano de ação caso seja impossibilitado o acesso ao medidor, o que gerou a “Resposta Diligência 03”. Nesta última diligência foi apontado pela empresa que a proposta apresentada é a única alternativa da Licitante, mesmo estando a mercê da Concessionária. Embora a Licitante afirme que “A coleta dos dados de telemetria depende do acesso físico e lógico à interface de comunicação do medidor de energia elétrica instalado pela distribuidora. Essa condição é essencial para a obtenção das grandezas elétricas da unidade consumidora.”, entendemos que o acesso à interface do medidor da concessionária é um requisito para a solução de telemetria sugerida, porém essa condição não é essencial para a obtenção das grandezas elétricas da unidade consumidora como um todo. Existem soluções de medição independentes, que utilizam medidores próprios, que não dependem do acesso à interface do medidor da distribuidora. A adoção de tais soluções de medição proprietária, em conformidade com as normas da ANEEL, resolveria a questão do acesso e permitiria a continuidade da coleta dos dados, mesmo em caso de dificuldade de acesso ao medidor da distribuidora.

Além disso, a dependência do medidor da concessionária, conforme o procedimento proposto, implica que, nos casos em que for necessária a substituição do equipamento, a unidade consumidora ficará sem acesso às informações de energia pelo período que durar a troca. Esse risco é amplificado pela quantidade de unidades consumidoras no escopo do projeto que podem estar suscetíveis ao mesmo problema de falta de acesso. Por isso, a proposta de ter um sistema de medição próprio nos parece mais segura e adequada.

Diante da análise técnica do processo, verifica-se que, embora a licitante tenha respondido às diligências promovidas pela Administração, a solução apresentada para atendimento ao item **5.2.2.9** do Termo de Referência, referente ao sistema de **telemetria**, **NÃO ATENDE plenamente** às exigências editalícias, tampouco assegura a continuidade da coleta de dados de forma **autônoma e confiável**. A dependência exclusiva da interface do medidor da distribuidora implica riscos operacionais relevantes, principalmente considerando a escala do projeto e a possibilidade de indisponibilidade temporária ou permanente do acesso, o que compromete a eficiência e segurança da proposta.

Em relação ao segundo ponto levantado pela “Diligência 01” sobre a experiência da empresa relacionada a autoprodução, em sua resposta a Licitante afirma que possui tal experiência, porém sem apresentação de documentação comprobatória desta informação **ATENDENDO** assim a exigência do Termo de referência do Edital.

Como resposta ao último questionamento desta mesma “Diligência 01” sobre a identificação da equipe mínima conforme item 5.2.3.8 do certame a empresa apresentou o Curriculum Vitae da equipe que irá compor a estrutura de equipe mínima solicitada no Termo de Referência deste certame conforme detalhado a seguir:

- Coordenador: Mailson João Demari Nicaretta com 14 anos de experiência sendo Sócio/Diretor da Licitante;

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila união
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



- Responsável Técnico: Daisson da Silva Marques com 3 anos de experiência como Coordenador Técnico da Licitante;
- Analista de Gestão: Daiely Costacurta Heman com 6 anos de experiência como Gestora de Consumidores Livres
- Analista de Gestão: Luan Mattos com 6 anos de experiência como Gestora de Consumidores Livres
- Consultora Jurídica: Dra. Caroline Alves Dias OAB 30706/PE
- Consultor Jurídico: Dr. Felipe Regis de Souza Pontes OAB 31670/PE

Assim, declaramos que a empresa **ATENDE** o item 5.2.3.8 do Termo de Referência deste Edital.

Diante do exposto a Licitante encontra-se **DESCCLASSIFICADA** deste certame por não atender em sua plenitude o item 5.2.2.9 do certame conforme demonstrado acima.

Declaro, para os devidos fins, que a elaboração do presente parecer foi realizada sem qualquer conflito de interesse, em total conformidade com o disposto na Lei nº 12.813/2013 e no Código de Conduta e Integridade da Cagece.

Documento assinado digitalmente
gov.br EMANUEL RIBEIRO MENDONÇA
Data: 12/08/2025 09:42:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LARISSA SOUSA Assinado de forma digital
por LARISSA SOUSA
SILVINO:035320
79348 Dados: 2025.08.12
09:51:47 -03'00'



OFÍCIO N° 000764/2025/CAGECE/GECOS

Fortaleza, 13 de agosto de 2025

Ofício nº 24438/25/GECOS

Ao Senhor

Cláudio Reis da Silva

Pregoeiro

Parecer Técnico Conclusivo referente ao Pregão Eletrônico nº 20250042- CAGECE

Senhor Pregoeiro,

Encaminhamos a V. Sa., o Parecer de Análise da proposta e da Qualificação Técnica , com diligências, da empresa MERCATTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, relativo ao Pregão Eletrônico nº 20250042 - cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE ENERGIA (ACL), POR DEMANDA.

Informamos que a empresa MERCATTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA **NÃO ATENDE** às exigências do edital.

Sem mais para o momento renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cecilia Duarte Paiva

Gerência de Contratação de Obras e Serviços

GECOS/CAGECE

**OFÍCIO N° 000764/2025/CAGECE/GECOS****SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **CECILIA DUARTE PAIVA**, em **13/08/2025, às 14:22** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **C391-62CB-2375-8632**.